



LEI Nº 3.114/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O BENEFÍCIO MORADIA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício moradia às famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

Art. 2º. O benefício moradia consiste na concessão de pagamento de aluguel de imóvel de terceiros para as famílias em situação habitacional de vulnerabilidade social e risco social, e que não possuam outro imóvel próprio, cedido ou em doação, tampouco vínculos familiares capazes de absorver e abrigar tais famílias, seja no Município ou fora dele.

§ 1º. O benefício de benefício moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 2º. O valor do benefício moradia limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por família, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou outro índice oficial que o substitua.

§ 3º. O valor do benefício não sofrerá alteração em caso de variação negativa do índice a ser aplicado para sua fixação ou atualização.



§ 4º. A concessão de benefício moradia deve atender aos requisitos e condições exigidas nesta Lei e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º. O benefício de benefício moradia visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, mediante relevante justificativa.

Parágrafo Único. O Município poderá efetuar o monitoramento do benefício bem como o acompanhamento familiar por meio dos serviços socioassistenciais, visando alcançar a autonomia socioeconômica da família.

Art. 4º. O benefício contemplará apenas uma pessoa da unidade familiar, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios, com a definição de um responsável por moradia, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Art. 5º. É requisito essencial para concessão do benefício às famílias que possuam renda mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo, no mínimo.

§1º Terão preferência as famílias que atendem as seguintes situações:

I - Possuam menor renda per capita;

II - Presença de crianças de 0 a 12 anos;

III- Ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico;



IV - Idosos a partir de 60 anos;

V - Famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

VI - Famílias com maior número de dependentes;

VII – Mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único. As famílias em situação de vulnerabilidade social deverão ser avaliadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 6º. Somente poderão ser objeto de locação os imóveis localizados no Município de Baixo Guandu, que possuam condições de habitabilidade com prévia vistoria da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

Art. 7º. A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 8º. Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário, a Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador.

Art. 9º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do beneficiário, efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e recibo de pagamento mensal.

Art. 10. Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

II - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício e/ou destinar abrigo/moradia a outros familiares senão os constantes no contrato;



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

III - Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

IV - Deixar de ocupar o imóvel locado;

Art. 11. As despesas decorrentes deste programa ocorrerão à por dotação orçamentária e suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em __/__/__


FRANCIELI PRANDO FINCO

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

FRANCIELI PRANDO FINCO,
Secretária Municipal de Administração,
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.114 de 29 de abril de 2022, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício moradia às famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e dá outras providências”**, nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 29 de abril de 2022.

FRANCIELI PRANDO Assinado de forma digital por
FRANCIELI PRANDO
FINCO:0919891977 FINCO:09198919776
Dados: 2022.04.29 15:42:52
+03'00'

FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração